

Guariba, 21 de junho de 1990

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal

Registrado, em livro próprio, e publicado no Jornal "A Folha da Região", na Edição do dia 23 de junho de 1990, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rodney das Graças Marques
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Pde da Comarca, para arquivamento, no dia 22 de junho de 1990.

LEI 1166

Elisio Antonio Theodoro de Lima
Oficial Interino

~~Lei n. 1566~~ - de 28 de junho de 1990.

Cria o Programa Especial de Atendimento da População Carente e da Outras Vulnerabilidades.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada

da no dia 26 de Junho de 1990, aprovou, e eu, Paulo Mangalini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Assistência e Promerac Social, o Programa Especial de Atendimento da População Carente - PERANTE.

Artigo 2º - O Programa Especial de Atendimento da População Carente - PERANTE, tem as seguintes finalidades.

I - amparar as classes menos favorecidas da população e mais vulneráveis à crise sócio-econômica;

II - proteger as famílias de prole numerosa, os enfermos, a velhice e os desempregados;

III - prevenir a marginalização do menor e eliminar as causas de sua situação;

IV - assegurar a sobrevivência do indivíduo carente, auxiliando-o a enfrentar as restrições que caracterizam a vida em tempos de crise.

Artigo 3º - São beneficiários do PERANTE aqueles que, comprovada a residência fixa no Município de Guariba, no mínimo por 1 (um) ano, não possuem renda familiar superior a dois salários mínimos.

§ 1º - A comprovação da residência fixa e da renda familiar far-se-á

através dos serviços de triagem do Setor de Assistência e Promoção Social.

§2º - Os interessados nos benefícios desta Lei deverão ser cadastrados no Setor de Assistência e Promoção Social.

§3º - Far-se-á, como condição de recebimento dos benefícios, a exibição do comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Casadas - CGPC.

Artigo 4º Para os fins do PRESENTE são considerados, exclusivamente, os seguintes serviços assistenciais:

- I - a distribuição de cestas básicas;
- II - o pagamento das tarifas de água e esgoto;
- III - as contas de fornecimento de energia elétrica;
- IV - o custo das derivações de água e esgoto;
- V - o fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receitas médicas;
- VI - a prestação de auxílio funeral;
- VII - o transporte de doentes para hospitais e clínicas da região;
- VIII - a autorização de fotos 3x4 para registro de cadastro de trabalho.

§1º - A prestação dos serviços de que trata este artigo, depende de comprovação da necessidade dos interessados, mediante a apresentação de documentos idôneos.

§ 2º O Setor de Assistência e Promoção Social registrará, em fichário próprio, o atendimento personalizado do beneficiário.

§ 3º - Nos casos de urgência, a emissão de documentos poderá ser feita até seis dias depois do atendimento.

Artigo 5º O Poder Executivo fica autorizado, no prazo de trinta dias, a baixar decreto regulamentando a aplicação desta lei.

Artigo 6º Aplica-se, o disposto nesta lei, nos mesmos limites e condições, aos servidores municipais, ativos e inativos, bem como pensionistas.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município - Lei nº 1.140, de 27 de novembro de 1989, crédito especial até o limite de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em favor da Secretaria de Assistência e Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, conforme a seguinte discriminação:

Órgão: 20 - Secretaria de Assistência e Promoção Social

Unidade Orçamentária: 01 - Setor de Assistência Social

Função: 15 - Assistência e Previdência

Programa: 81 - Assistência

Sub-Programa: 486 - Assistência Social Geral

Projeto: 01.98 - Programa Especial de A-

Rendimento da População Carente -
PROENTE.

Elementos Econômicos. 3120 - Material de
Consumo
3130 - Serviços de Terceiros
e Encargos

Códigos das Despesas:

90.01	15.81	486 01	98.3120 - Material de Con-
			sumo.....
			Cr\$ 5.000.000,00
90.01	15.81	486 01	98.3132 - Outros serviços
			e Encargos:...
			Cr\$ 3.000.000,00
			<u>Total:.....</u>
			Cr\$ 8.000.000,00

Artigo 8º - O crédito aberto pelo ar-
tigo anterior será coberto com recursos
provenientes do excesso de arrecadação,
a que alude o inciso III, do § 1º, do arti-
go 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar-
ço de 1964.

Artigo 9º - Dada sua natureza e
emergencial e compensatória, o PROENTE
não deverá influenciar sobre as demais
políticas sociais básicas, planejadas e
executadas nas áreas de saúde, educa-
ção, abastecimento, transporte e alimenta-
ção, conforme diretrizes gerais fixadas na
lei orçamentária.

Artigo 10 - O Executivo criará, me-
diante Decreto, o Conselho Municipal de
Assistência e Promoção Social, com vis-
tas a coordenar e a controlar as a-
ções do PROENTE.

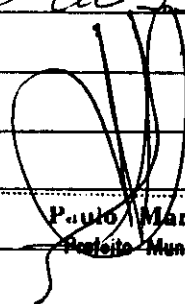
Artigo 11 Do regulamento do Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social - Consocial - constar-á a redação da distribuição de recursos públicos, diretamente ou por indicação e sugestão ao organismo competente, por ocupantes de cargos eletivos.

Artigo 12 O consocial será composto de, no mínimo, três membros representativos da comunidade, cujo mandato não excederá de dois anos.

Artigo 13 As funções dos membros do Consocial não serão remuneradas, mas consideradas serviços públicos relevantes.

Artigo 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 28 de junho de 1990.



Paulo Mangolini
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Jornal "A Folha da Região" na edição do dia 30 de junho de 1990.

de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rodney das Graças Marques
Assessor Técnico-Jurídico